RESOLUÇÃO CP Nº 06/2025

Institui e disciplina o funcionamento do Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia – OAB Seccional do Estado de Santa Catarina**.**

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 58, I, da Lei n. 8.906/94, em observância ao Provimento 219 de 2023 do Conselho Federal da OAB e do Regimento Interno da OAB/SC, em cumprimento à deliberação aprovada por unanimidade na sessão plenária realizada em 11 de março de 2025 e:

CONSIDERANDO a proposição apresentada pelo Diretor de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia da OAB/SC, para instituir e disciplinar o funcionamento do Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia – Seccional do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia – Seccional do Estado de Santa Catarina e homologar o Regimento Interno em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no diário eletrônico da OAB, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis/SC, 11 de março de 2025.

Juliano Mandelli Moreira
Presidente da OAB/SC

Rui Cesar Voltolini
Diretor de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia da OAB/SC

Anexo I

Regimento Interno do Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Santa Catarina (OAB/SC).

Sumário

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....04
CAPÍTULO I - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA.....05
CAPÍTULO II - COMPETÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA.....06
CAPÍTULO III - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA 07

TÍTULO II - DIRETORIA DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA.....08

TÍTULO III - PROCURADORIA ESTADUAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E HONORÁRIOS 08
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....08
CAPÍTULO II - COMPETÊNCIA 09
CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES.....10
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....10
SEÇÃO II – PROCURADOR(A)-GERAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS … 11
SEÇÃO III – PROCURADOR(A)-GERAL DE DEFESA DOS HONORÁRIOS 11
SEÇÃO IV - PROCURADORA-ESPECIAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA MULHER ADVOGADA DA OAB/SC.....12

TÍTULO IV - COMISSÃO ESTADUAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA 12
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 12
CAPÍTULO II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ESTADUAL 13
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES 15
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 15
SEÇÃO II - PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESTADUAL 16
SEÇÃO III - VICE-PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESTADUAL 16
SEÇÃO IV - SECRETARIA-GERAL DA COMISSÃO ESTADUAL 16
SEÇÃO V - SECRETARIA-GERAL ADJUNTA 17
SEÇÃO VI - COORDENADORIAS TEMÁTICAS 17
SEÇÃO VII - GRUPOS DE TRABALHO 17
SEÇÃO VIII - ADVOGADOS(AS) VOLUNTÁRIOS(AS) 18

TÍTULO V - COORDENADORIAS REGIONAIS E DELEGACIAS DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA 18
CAPÍTULO I - COORDENADORIAS REGIONAIS 18
CAPÍTULO II – DELEGADOS(AS) DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA 20

TÍTULO VI - ESCOLA DE PRERROGATIVAS 20

TÍTULO VII - SETOR INTERNO 21

TÍTULO VIII - ORDEM DOS TRABALHOS DO SISTEMA ESTADUAL DE PRERROGATIVAS 22
CAPÍTULO I - PROCESSOS E SEU DESENVOLVIMENTO 22
CAPÍTULO II - PLANTÕES E ATENDIMENTO 24
CAPÍTULO III - DILIGÊNCIAS, ACOMPANHAMENTO E ATUAÇÃO QUANDO DA IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS EM DESFAVOR DE ADVOGADOS(AS)

. 26
CAPÍTULO IV - VISITAS INSTITUCIONAIS 27
CAPÍTULO V - VISITAS ÀS SUBSEÇÕES (CARAVANA DAS PRERROGATIVAS) 27

TÍTULO IX – REGISTRO DOS TRABALHOS DO SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA 28

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS 28

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno institui e disciplina o funcionamento do Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina - OAB/SC, nos termos do Provimento nº 219/2023 do Conselho Federal da OAB e do Regimento Interno da OAB/SC.

Art. 2º O Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia tem como objetivo primordial promover a atuação efetiva, integrada e coordenada do Conselho Seccional da OAB/SC e das Subseções, por meio de sua Diretoria de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia da OAB/SC, Procuradoria de Defesa das Prerrogativas e Honorários e Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, cujos trabalhos serão coordenados pelo Diretor(a) de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia da OAB/SC, com a finalidade de prevenir e combater quaisquer ações ou omissões que violem as prerrogativas dos(as) advogados(as) , visando garantir o seu exercício profissional pleno, nos termos da lei.

Art. 3º Integram o Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia:

I - Diretoria Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia;

II - Procuradoria Estadual de Defesa das Prerrogativas e Honorários;

III - Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia;

IV - Escola de Prerrogativas;

V - Coordenadorias Regionais e Delegacias de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia;

VI - Comissões de Prerrogativas e Valorização da Advocacia das Subseções.

Art. 4º São consideradas violações de prerrogativas as infrações aos direitos dos(as) advogados(as) elencados nos arts. 2º, 6º, 7º, 22 e 23 da Lei n. 8.906/1994, as violações à Lei n. 13.869/2019, quando cercearem o livre e pleno exercício da advocacia, bem como a outros direitos previstos na legislação brasileira que, por sua natureza, representem garantias diretas ou indiretas ao exercício da advocacia.

CAPÍTULO I - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA

Art. 5º Na implementação do Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia deverão ser feitos esforços para a adoção, no mínimo, dos seguintes procedimentos:

a) ampliação da Procuradoria de Defesa das Prerrogativas e Honorários profissionalizada;

b) Aprimoramento do sistema de contato telefônico ou de outro meio de comunicação instantânea, no âmbito do Conselho Seccional e das Subseções, para atendimento das demandas de prerrogativas, com funcionamento por 24 (vinte e quatro) horas;

c) implementação e atualização de sistema de acompanhamento dos atos de violência cometidos contra advogados(as);

d) realização de acordos, convênios ou parcerias com instituições de ensino superior visando à criação de disciplina curricular obrigatória, ou, no mínimo, à realização de cursos ou de palestras para alunos dos cursos de Direito sobre prerrogativas profissionais e valorização da advocacia;

e) realização de acordos, convênios ou parcerias com os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para a realização de cursos sobre prerrogativas para os aprovados em concursos cujas atribuições dos cargos impliquem em relacionamento permanente ou constante com advogados(as);

f) fortalecimento das campanhas pela valorização dos honorários advocatícios de qualquer espécie, repudiando o seu aviltamento;

g) promoção de desagravos públicos aos advogados(as) que tenham sofrido constrangimento no exercício profissional e decorrentes de violação de prerrogativa, diligenciando para que os pedidos correspondentes sejam julgados e as respectivas decisões sejam executadas de forma célere, observando as disposições do Regimento Interno da OAB/SC;

h) atuação judicial na defesa dos(as) advogados(as) que tiverem suas prerrogativas desrespeitadas, por intermédio de pedidos de assistência, ingresso como *amicus curiae*, impetração de habeas corpus, mandado de segurança, ação civil pública, reclamação, apresentação de memoriais, representação disciplinar, pedido de providências, procedimento de controle administrativo, notificações judiciais ou extrajudiciais e outras medidas judiciais, inclusive de natureza criminal, ou extrajudiciais, que se fizerem necessárias, praticando todos os atos processuais cabíveis;

i) aprovação de moções de apoio relativas ao tema de prerrogativas, quando for o caso;

j) atuação em defesa do princípio da igualdade, buscando a eliminação de todas as formas de discriminação da mulher advogada, quando no exercício dos direitos previstos na Lei n. 8.906/1994;

k) promoção de toda a assistência necessária para a mulher advogada, com a elaboração e implementação de propostas que a protejam em seu exercício profissional;

l) promoção, em geral, de todas as ações e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas profissionais, bem como à valorização da advocacia e a defesa dos honorários.

CAPÍTULO II - COMPETÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA

Art. 6º Cabe ao Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia:

I - estabelecer políticas, diretrizes e procedimentos em âmbito estadual, que visem à defesa das prerrogativas de modo preventivo e repressivo, incentivando e coordenando sua implementação;

II - incentivar a atuação das suas instâncias de forma coordenada e integrada, visando à padronização de procedimentos e rotinas, à efetividade e à implementação das medidas necessárias para a defesa das prerrogativas dos(as) advogados(as) e a

valorização do exercício da advocacia.

Art. 7º O Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia será coordenado pelo Diretor(a) Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia da OAB/SC com auxílio dos demais integrantes.

Art. 8º O Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia realizará periodicamente encontros Estaduais de Defesa das Prerrogativas, com o intuito de criar condições para a aproximação dos seus integrantes, a troca de experiências quanto ao trabalho realizado e a integração das suas atuações.

§ 1º Nos Encontros Estaduais de Defesa das Prerrogativas serão discutidas propostas de políticas, diretrizes e procedimentos de âmbito estadual a serem implementados em defesa das prerrogativas, de modo preventivo e repressivo, as quais serão submetidas à coordenação do sistema.

§ 2º As deliberações dos Encontros Estaduais de Defesa das Prerrogativas que tiverem efeitos econômicos de qualquer natureza serão consideradas opinativas, e dependerão, para a sua implementação, de decisão da Diretoria do Conselho Seccional.

§ 3º As Subseções poderão implementar a realização de Encontros Locais de Defesa das Prerrogativas.

Art. 9º O tema "defesa das prerrogativas e valorização da advocacia" terá painel e local próprio nas Conferências Estaduais da Advocacia, os quais serão organizados pela coordenação do Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA

Art. 10 O Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia;

II - Procuradoria Estadual de Defesa das Prerrogativas e Honorários;

III - Comissão Estadual Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia;

IV - Coordenadorias Regionais e Delegacias de Defesa de Prerrogativas e Valorização da Advocacia;

V - Escola de Prerrogativas;

VI - Setor interno.

TÍTULO II - DIRETORIA ESTADUAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA

Art. 11 Ao Diretor(a) de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia da OAB/SC são atribuídas as seguintes funções:

I - promover a interlocução direta com o Presidente da Seccional e os Presidentes das Subseções sobre assuntos de interesse do Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia;

II - dirigir e supervisionar os trabalhos realizados pelo Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia;

III - representar institucionalmente o Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia;

IV - criar grupos de trabalhos e designar seus respectivos líderes e representantes;

V - realizar o diagnóstico dos trabalhos desenvolvidos, a partir dos relatórios apresentados;

VI - distribuir os encargos do setor interno e inspecionar o seu eficaz cumprimento;

VII - assinar as notificações, ofícios e correspondências que julgar serem de maior relevância;

VIII - manter delimitadas e coordenadas a atuação da Comissão de Prerrogativas em relação com as demais Comissões;

IX - delegar as suas funções.

TÍTULO III - PROCURADORIA ESTADUAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E HONORÁRIOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A Procuradoria Estadual de Defesa das Prerrogativas e Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Santa Catarina - OAB/SC, constitui-se como órgão de assessoramento e atuação contenciosa, judicial e administrativa perante órgãos públicos, com a finalidade de prevenir e combater quaisquer ações ou omissões que violem os direitos e as prerrogativas dos(as) advogados(as) , visando garantir o seu exercício profissional pleno.

§1º A Procuradoria Estadual de Defesa das Prerrogativas e Honorários será coordenada conjuntamente pelo Procurador(a)-geral de Defesa das Prerrogativas, Procurador(a)-geral de Defesa dos Honorários e Procuradora-especial de Defesa das Prerrogativas da Mulher Advogada, sob direção e supervisão do Diretor(a) de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia.

CAPÍTULO II - COMPETÊNCIA

Art. 13 Compete à Procuradoria Estadual de Defesa das Prerrogativas e Honorários:

I - atuar diretamente, perante a justiça estadual, federal e do trabalho, de primeira e segunda instância (TJ/SC, TRF4 e TRT12) e Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

II - atuar diretamente, no âmbito do Estado de Santa Catarina, perante os poderes executivo e legislativo do estado e dos municípios;

III - atuar diretamente, perante os Tribunais Superiores, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, Poder Legislativo Federal e Poder Executivo Federal, devendo comunicar a Procuradoria Nacional, para coordenação da atuação do Sistema Nacional.

IV - promover a assistência aos(às) advogados(as) nos processos judiciais e administrativos sobre prerrogativas da advocacia e defesa dos honorários advocatícios, perante os órgãos mencionados no inciso I, II e III;

V - promover diálogo institucional, em conjunto com a Comissão Estadual de Prerrogativas, em especial no que se refere à formulação de requerimentos, convênios, peticionamento perante órgãos públicos de abrangência Estadual e Municipal (Delegacias, Corregedorias, Judiciário, entre outros,) auxiliando também as Subseções, nas atuações locais, que envolvam interesses da classe em nível estadual e local;

VI - promover ações e medidas judiciais e administrativas, tais como habeas corpus, mandados de segurança, recursos, cautelares, tutelas de urgência em geral, assistências, requerimentos e representações perante os órgãos descritos nos incisos I,

II e II, visando à defesa das prerrogativas profissionais, valorização da advocacia e defesa dos honorários advocatícios;

VII - promover ações civis públicas na defesa das prerrogativas e valorização da advocacia, quando autorizado pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Santa Catarina - OAB/SC;

VIII - promover as medidas judiciais e administrativas previstas no Provimento nº 201/2020, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, observadas as restrições do seu § 3° do art. 5º.

§ 1º As Subseções devem comunicar à Procuradoria Estadual de Prerrogativas e Honorários, a fim de se ter atuação conjunta e/ou coordenada com a Seccional, quando apresentar medidas judiciais e administrativas visando à defesa das prerrogativas funcionais, valorização da advocacia e defesa dos honorários advocatícios.

§ 2º Sempre que o Conselho Seccional ou a Subseção apresentar pedido perante o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, envolvendo prerrogativas, honorários e valorização da advocacia, os mesmos deverão ser obrigatoriamente comunicados à Procuradoria Estadual de Prerrogativas e Honorários, que comunicará à Procuradoria Nacional de Prerrogativas, a fim de se ter atuação conjunta e coordenada com a Seccional e com o Conselho Federal.

§ 3º Sempre que recursos aos Tribunais Superiores contra decisões de Tribunais locais sejam apresentados em processos nos quais o Conselho Seccional tenha atuado como parte ou como assistente, envolvendo prerrogativas, honorários e valorização da advocacia, deverá ser expressamente comunicada à Procuradoria Nacional, a fim de se avaliar o interesse do tema para a advocacia brasileira e sua respectiva atuação.

Art. 14 A Procuradoria Estadual de Defesa das Prerrogativas e Honorários poderá atuar de forma conjunta com a Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas.

§ 1º A atuação da Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas no âmbito do Estado Santa Catarina, somente ocorrerá mediante pedido escrito firmado pelo Presidente do Conselho da Seccional.

§ 2º Atendendo a pedido formal da Procuradoria Estadual de Defesa das Prerrogativas e Honorários autorizado previamente, por escrito, pelo Diretor(a) de Defesa de Prerrogativas e Valorização da Advocacia e pelo Presidente da Seccional, a Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas disponibilizará advogado(a) para atuar, substabelecido nos feitos do interesse desta.

CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 A Procuradoria de Defesa das Prerrogativas e Honorários da OAB/SC é composta por Procurador(a)-Geral de Defesa das Prerrogativas, por Procurador(a)-Geral de Defesa dos Honorários, Procuradora-Especial de Defesa das Prerrogativas da Mulher Advogada e Procuradores(as) celetistas contratados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Santa Catarina, sob a direção e supervisão do Diretor(a) de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia.

Art. 16 Para melhor organização e desenvolvimento dos trabalhos, a Procuradoria de Defesa das Prerrogativas e Honorários possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Procurador(a)-Geral de Defesa das Prerrogativas da OAB/SC;

II - Procurador(a)-Geral de Defesa dos Honorários da OAB/SC;

III - Procuradora-Especial de Defesa das Prerrogativas da Mulher Advogada da OAB/SC;

IV- Procuradores(as) celetistas da OAB/SC.

SEÇÃO II – PROCURADOR(A)-GERAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS

Art. 17. Ao Procurador(a)-Geral de Defesa das Prerrogativas são atribuídas as seguintes funções:

I - coordenar conjuntamente a Procuradoria Estadual de Defesa das Prerrogativas e Honorários, estabelecendo a organização administrativa e disciplinar dos trabalhos relacionados à defesa das prerrogativas;

II - definir atribuições e tarefas relacionadas à defesa das prerrogativas para os procuradores e procuradoras celetistas e para o setor interno;

III - instaurar, de ofício, processos em que visualize a ocorrência de ameaças ou atos em desrespeito aos direitos e prerrogativas dos(as) advogados(as);

IV - indicação de advogados(as) voluntários(as) para atuação em demandas específicas;

V - delegar as suas funções com a anuência do Diretor(a).

SEÇÃO III – PROCURADOR(A)-GERAL DE DEFESA DOS HONORÁRIOS

Art. 18 Ao Procurador(a)-Geral de Defesa dos Honorários são atribuídas as seguintes funções:

I - coordenar conjuntamente a Procuradoria Estadual de Defesa das Prerrogativas e Honorários, estabelecendo a organização administrativa e disciplinar dos trabalhos relacionados à defesa de honorários;

II - definir atribuições e tarefas relacionadas à defesa de honorários para os procuradores e procuradoras celetistas e para setor interno;

III- instaurar, de ofício, processos em que visualize a ocorrência de violação ou atos em desrespeito aos direitos relacionados aos honorários dos(as) advogados(as);

IV - indicação de advogados(as) voluntários(as) para atuação em demandas específicas;

V - delegar as suas funções, com a anuência do Diretor(a).

SEÇÃO IV - PROCURADORA-ESPECIAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA MULHER ADVOGADA

Art. 19 À Procuradora-especial de Defesa das Prerrogativas da Mulher Advogada são atribuídas as seguintes funções:

I - coordenar conjuntamente a Procuradoria Estadual de Defesa das Prerrogativas e Honorários, estabelecendo a organização administrativa e disciplinar dos trabalhos relacionados à defesa das prerrogativas da mulher advogada, medidas de enfrentamento da desigualdade de gênero e do exercício profissional livre de qualquer tipo de assédio;

II - definir atribuições e tarefas relacionadas à defesa das prerrogativas da mulher advogada para os procuradores e procuradoras celetistas e para setor interno;

III - instaurar, de ofício, processos em que visualize a ocorrência de violação ou atos em desrespeito aos direitos da mulher advogada;

IV - indicação de advogados(as) voluntários(as) para atuação em demandas específicas;

V - delegar as suas funções, com a anuência do Diretor(a).

TÍTULO IV - COMISSÃO ESTADUAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 A Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Santa Catarina - OAB/SC, integrante do Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, constitui-se como permanente, de atuação ininterrupta e de assessoramento, que têm por finalidade auxiliar a Diretoria e o Conselho Seccional no cumprimento dos objetivos institucionais, cujos trabalhos serão coordenados pelo Presidente da Comissão.

CAPÍTULO II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ESTADUAL

Art. 21 Compete à Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia da OAB/SC:

I - assistir de imediato qualquer advogado(a) que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação aos direitos, prerrogativas e exercício profissionais;

II - apreciar e dar parecer sobre casos, representação de queixas referentes a ameaças, afrontas ou lesões às prerrogativas e direitos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil;

III - fiscalizar e sugerir a adoção das providências necessárias quanto aos serviços e atendimento prestados para o exercício profissional, colocados à disposição dos(as) advogados(as) nas dependências da administração pública, direta e indireta, no âmbito municipal, estadual e federal, incluindo-se a análise das condições do local;

IV - fiscalizar e sugerir a adoção das providências necessárias quanto aos serviços e atendimento prestados para o exercício profissional por terceiros, tais como instituições financeiras e quaisquer outros estabelecimentos em que o advogado esteja no exercício de sua profissão;

V - promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas profissionais, bem como ao livre exercício da advocacia, propondo ao Diretor(a) Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, as providências efetivas que julgar conveniente;

VI - verificar, acompanhar e combater os eventuais delitos penais oriundos da violação de direitos e prerrogativas dos advogados, à luz da Lei nº 13.869/19;

VII - promover o diálogo institucional junto aos órgãos que possuem contato direto com a advocacia, com o intuito de informá-los acerca dos direitos e prerrogativas dos advogados, prevenindo-se atuações repressivas;

VIII - promover o diálogo institucional junto às demais comissões temáticas da OAB/SC;

IX - analisar e emitir pareceres nos pedidos de providências apresentados ao Conselho Seccional, por advogados e por outros órgãos do Sistema OAB, encaminhando suas conclusões e deliberações à procuradoria, ou outros órgãos competentes, para adoção de medidas judiciais e administrativas necessárias;

X - atuar perante as autoridades e órgãos estaduais no sentido de aprimorar a legislação sobre prerrogativas e valorização da advocacia;

XI - analisar e emitir pareceres sobre os pedidos de desagravo de competência do Conselho Seccional;

XII - propor à Diretoria da OAB/SC alterações legislativas e a edição de atos normativos internos, objetivando aprimorar o Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia;

XIII - desenvolver, com a colaboração das Subseções, sistemas e métodos padronizados para o acompanhamento de buscas e apreensões, prisões de advogados, interceptações telefônicas e telemáticas, quebra dos sigilos de dados, violações de prerrogativas, verificação das condições dos locais de prisão de advogados(as), com o objetivo de preservar as prerrogativas profissionais;

XIV - promover, em conjunto com as Subseções, ações no sentido de ser assegurado aos(às) advogados(as) o sigilo da conversa com seus clientes que se encontrem presos, por meio de locais dignos e invioláveis em todas as unidades prisionais;

XV - promover, em conjunto com as Subseções, ações no sentido de que todas as unidades judiciárias, delegacias de polícia, unidades prisionais e órgãos assemelhados nos quais se encontrem cidadãos privados de sua liberdade, contem com sala de advogados(as), nos termos do parágrafo. 4º, do art. 7º, da Lei 8.906/94;

XVI - coordenar, em conjunto com as Subseções, os sistemas de atendimento imediato aos advogados que tenham suas prerrogativas violadas, como disque- prerrogativas, plantões de prerrogativas e aplicativos de prerrogativas;

XVII - realizar campanhas educativas e de conscientização dos direitos e prerrogativas inerentes ao exercício da advocacia, valorização da advocacia e defesa dos honorários, com o objetivo de conscientizar os(as) advogados(as), às autoridades e a população;

XVIII - fomentar medidas, por meio da qualificação técnica e profissional, para a valorização da advocacia;

XIX - elaborar e distribuir sistematicamente Cartilhas e Manuais de Defesa das

Prerrogativas;

XX - realizar, em conjunto com a Escola de Prerrogativas, cursos de formação para os integrantes da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, das Comissões de Defesa das Prerrogativas das Subseções e de outros órgãos com finalidades semelhantes do Conselho Seccional e das Subseções;

XXI - realizar, em conjunto com a Escola de Prerrogativas, cursos, seminários, palestras, dentre outros correlatos, que estimulem o conhecimento para os(as) advogados(as), sobre prerrogativas e valorização da advocacia;

XXII - elaborar estudos e pesquisas auxiliares para atuação da Comissão;

XXIII - acompanhar e sugerir projetos de leis, resoluções, normativas e demais regulamentações, que promovam a valorização dos direitos e prerrogativas da advocacia;

XXIV - realizar ações específicas para o fortalecimento e defesa das prerrogativas das mulheres advogadas e da jovem advocacia.

Art. 22 A atuação da Comissão dar-se-á em todo o território da Seccional.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 A Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia da OAB/SC é composta por advogados(as) voluntários(as).

Art. 24 A Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia da OAB/SC possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria-Geral;

IV - Secretaria-Geral Adjunta;

V - Coordenadorias Temáticas;

VI - Grupos de Trabalho;

VII - Advogados(as) Voluntários(as).

SEÇÃO II - PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESTADUAL

Art. 25 Ao Presidente da Comissão são atribuídas as seguintes funções:

I - estabelecer a organização administrativa e disciplinar dos trabalhos;

II - elaborar planejamento anual dos trabalhos;

III - definir a data e horário fixos das reuniões ordinárias da comissão;

IV - definir atribuições e tarefas para os membros;

V - estabelecer a organização dos plantões;

VI - criar grupos de trabalhos e designar seus respectivos líderes e representantes;

VII - indicar os coordenadores temáticos;

VIII - instaurar, de ofício, processos administrativos em que visualize a ocorrência de ameaças ou atos em desrespeito aos direitos e prerrogativas dos advogados;

IX - representar institucionalmente a comissão;

X - assinar as notificações, ofícios e correspondências para terceiros;

XI - encaminhar à Procuradoria de Defesa de Prerrogativas e Honorários as demandas de sua competência;

XII - delegar as suas funções, com anuência do Diretor(a).

SEÇÃO III - VICE-PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESTADUAL

Art. 26 Ao Vice-Presidente da Comissão são atribuídas as seguintes funções:

I - substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e em caso de vacância do cargo, até que se proceda com a nova nomeação;

II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

III - acompanhar e fiscalizar o andamento dos processos internos instaurados.

SEÇÃO IV – SECRETARIA-GERAL DA COMISSÃO ESTADUAL

Art. 27 Ao Secretário(a)-Geral da Comissão são atribuídas as seguintes funções:

I - elaborar as atas das reuniões;

II - auxiliar na confecção dos pareceres finais e determinação de providências;

III - fiscalizar, em conjunto com a Presidência e o setor interno, o respeito aos prazos e regular andamento dos processos;

IV - buscar a padronização dos despachos e pareceres, disponibilizando estrutura padrão aos membros da Comissão;

V - organizar a divulgação dos pareceres mais relevantes por temas;

VI - organizar, por meio da elaboração de relatórios e arquivo, todo acervo dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão;

VII - buscar o constante aperfeiçoamento da forma de disponibilização das informações para a classe, de modo a ampliar o acesso dos serviços disponibilizados pela Comissão aos(às) advogados(as).

SEÇÃO V – SECRETARIA-GERAL ADJUNTA

Art. 28 Ao Secretário(a)-Geral Adjunto(a) da Comissão são atribuídas as seguintes funções:

I - Auxiliar o Secretário(a)-Geral;

II - Substituir o Secretário(a)-Geral em suas ausências.

SEÇÃO VI - COORDENADORIAS TEMÁTICAS

Art. 29 Os trabalhos da Comissão poderão ser divididos por temas, mediante a criação de Coordenadorias temáticas, que serão responsáveis pela análise, diagnóstico e atuações no que se refere à respectiva área.

SEÇÃO VII - GRUPOS DE TRABALHO

Art. 30 Poderão ser criados grupos de trabalho provisórios, de acordo com os projetos em andamento, necessidades específicas e demandas pontuais.

Art. 31 Com o término dos trabalhos, deverá ser apresentado relatório das atividades realizadas.

SEÇÃO VIII- ADVOGADOS(AS) VOLUNTÁRIOS(AS)

Art. 32 Advogados(as) voluntários(as) membros da Comissão, devem demonstrar comprometimento com as suas tarefas, de modo a participarem ativamente dos projetos em desenvolvimento pela Comissão.

Art. 33 Os membros que não demonstrarem comprometimento em suas tarefas e ausência de participação poderão ser excluídos nos termos do Regimento e Regulamento das Comissões da OAB/SC.

TÍTULO V - COORDENADORIAS REGIONAIS E DELEGACIAS DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA

CAPÍTULO I - COORDENADORIAS REGIONAIS

Art. 34 As Coordenadorias Regionais de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia têm como objetivo descentralizar as ações do Sistema Estadual, garantindo maior agilidade e eficiência na defesa das prerrogativas e honorários em todas as regiões do Estado de Santa Catarina.

Art. 35 As Coordenadorias Regionais terão por base territorial a divisão abaixo relacionada:

I - Coordenadoria Regional da Grande Florianópolis – Florianópolis e as Subseções de São José, Biguaçu, Santo Amaro da Imperatriz e Palhoça;

II - Coordenadoria Regional da Foz do Vale do Rio Itajaí - Subseções Balneário Camboriú, Camboriú, Itapema, Costa Esmeralda e Tijucas;

III - Coordenadoria Regional do Alto Vale do Rio Itajaí – Subseção de Rio do Sul;

IV - Coordenadoria Regional do Vale do Rio Itajaí - Subseções de Blumenau, Brusque, Gaspar, Indaial e Timbó;

V - Coordenadoria Regional do Sul - Subseções de Braço do Norte, Orleans e Tubarão;

VI - Coordenadoria Regional da Serra - Subseções de Lages e São Joaquim;

VII- Coordenadoria Regional do Meio Oeste - Subseções de Campos Novos e Joaçaba;

VIII - Coordenadoria Regional do Extremo Oeste - Subseções de São Miguel do Oeste, Dionisio Cerqueira, São Lourenço do Oeste, Maravilha;

IX - Coordenadoria Regional do Oeste- Subseções de Concórdia, Chapecó, Xanxerê, Pinhalzinho, Xaxim, Palmitos;

X - Coordenadoria Regional do Litoral do Planalto Norte – Subseções de Jaraguá do Sul, Joinville, São Francisco do Sul e São Bento do Sul;

XI - Coordenadoria Regional do Planalto Norte – Subseções de Porto União, Canoinhas e Mafra;

XII - Coordenadoria Regional do Contestado – Subseções de Caçador e Videira;

XIII - Coordenadoria Regional do Centro-Oeste – Subseções de Curitibanos e Fraiburgo;

XIV - Coordenadoria Regional do Litoral Norte – Subseções de Balneário Piçarras, Itajaí e Navegantes;

XV - Coordenadoria Regional do Extremo Sul – Subseções de Araranguá, Criciúma, Turvo e Sombrio;

XVI - Coordenadoria Regional do Litoral Sul - Subseções de Garopaba, Imbituba e Laguna.

Art. 36 Cada Coordenadoria Regional será liderada por um Coordenador(a) Regional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, indicado pelo Diretor(a) Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia e nomeado pelo Presidente da Seccional.

Art. 37 São atribuições do Coordenador(a) Regional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia:

I - Representar a OAB/SC em sua região nas questões relativas às prerrogativas e defesa de honorários;

II - Coordenar as ações de defesa das prerrogativas e da defesa dos honorários no âmbito de sua região;

III - Articular-se com os Delegados(as) de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia e Presidente das Subseções para identificar e solucionar demandas locais;

IV - Informar à Diretoria Estadual sobre casos relevantes e propor estratégias de

atuação;

V - Garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Sistema Estadual em sua área de atuação.

CAPÍTULO II – DELEGADOS(AS) DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA

Art. 38 As Subseções da OAB/SC e a Capital contarão com Delegados(as) de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, que serão responsáveis por articular e implementar as ações do sistema estadual de Defesa das prerrogativas e Valorização da Advocacia em âmbito local.

Art. 39 Os Delegados(as) serão indicados pelo Diretor(a) de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia e nomeados pelo Presidente da Seccional.

TITULO VI - ESCOLA DE PRERROGATIVAS

Art. 40 Fica instituída a Escola de Prerrogativas do Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia da OAB/SC, em caráter permanente, cujos trabalhos serão dirigidos por Coordenador(a), indicado pelo Diretor(a) de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia e nomeado pelo Presidente da Seccional.

Art. 41 À Escola de Prerrogativas são atribuídas as seguintes funções:

I - Promover o aprimoramento dos(as) advogados(as) quanto às normas que envolvem direitos e prerrogativas da advocacia;

II - Realizar a conscientização dos servidores dos diversos órgãos e entidades que possuem contato direto com os advogados(as), com o intuito de orientá-los acerca dos direitos e prerrogativas da advocacia, priorizando conceitos éticos, a valorização profissional, boa convivência e o respeito mútuo;

III - Realizar trabalhos e estudos com as comissões temáticas da OAB/SC, no intuito de levar conhecimento, cursos e palestras, relativos a eventuais ameaças e violações às prerrogativas dos(as) advogados(as) em suas respectivas áreas de atuação;

IV - Ministrar cursos, seminários, webinários, lives, palestras, dentre outros correlatos, que estimulem o conhecimento, a correta observância e respectivo manejo dos direitos e prerrogativas;

V - Realizar sistema de mentorias presenciais e on-line através da troca de

conhecimentos, numa experiência objetiva e individualizada de aprendizado;

VI - Promover a inovação e mobilização da advocacia para o enfoque qualificado quanto às prerrogativas profissionais;

VII - Promover a valorização do profissional da advocacia, oferecendo conhecimento pleno acerca de suas prerrogativas e de como proceder em eventual violação;

VIII - Realizar eventos pedagógicos direcionados aos estudantes de Direito, para que possam conhecer e entender as prerrogativas do(a) advogado(a), objetivando a reafirmação da valorização da profissão;

IX - Apresentar para o Diretor(a) de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, planejamento anual dos trabalhos a serem realizados;

X - Apresentar cronograma de suas atividades, que envolvam todos os eixos temáticos, o público a ser atingido com os seus trabalhos e que contemple as atribuições regimentais imputadas à "Escola de Prerrogativas";

XI - Elaborar e apresentar anualmente o relatório dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 42 O Coordenador(a) possui autonomia para criar grupos de trabalho direcionados para o cumprimento das funções atribuídas à Escola.

Art. 43 A Escola de Prerrogativas poderá firmar parcerias e/ou convênios com a Escola Superior de Advocacia e/ou outras instituições de ensino, especialmente para a certificação.

TÍTULO VII - SETOR INTERNO

Art. 44 O Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas e da Valorização da Advocacia da OAB/SC conta, enquanto órgão de auxílio e assessoramento direto, com setor interno, composto por procuradores(as) celetistas, empregados(as) de apoio e estagiários(as).

Parágrafo único. O setor interno do Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia será estruturado conforme orientação do Diretor(a) de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia e deliberação do Presidente da Seccional.

Art. 45 Ao setor interno do Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia são atribuídas as seguintes funções:

I - cumprir as tarefas atribuídas pela Diretoria, Procuradoria e Comissão Estadual;

II - organizar, padronizar e profissionalizar o atendimento aos(às) advogados(as);

III - elaborar a lista de plantões, conforme orientação da Comissão Estadual;

IV - acompanhar e auxiliar os membros no cumprimento dos prazos estipulados para as tarefas que lhes foram designadas, assim como no acesso e manejo do sistema processual da OAB/SC;

V - encaminhar as questões administrativas conforme solicitado;

VI - minutar ofícios e fazer relatórios e planilhas;

VII - manter atualizada todas as informações relativas aos trabalhos do Sistema Estadual;

VIII - auxiliar nas demais funções e trabalhos que o Diretor(a) de Defesa de Prerrogativas e Valorização da Advocacia determinar.

TÍTULO VIII - ORDEM DOS TRABALHOS DO SISTEMA ESTADUAL DE PRERROGATIVAS

CAPÍTULO I - PROCESSOS E SEU DESENVOLVIMENTO

SEÇÃO I - RECLAMAÇÕES

Art. 46 A reclamação cabe a todo e qualquer advogado(a) ou estagiário(a) regularmente inscrito na OAB, que sofra ameaça, abusos e/ou delitos no exercício de sua profissão, em violação aos seus direitos e prerrogativas.

Art. 47 As denúncias, representações, queixas ou notícias de atos ou fatos que possam causar, estão causando ou que já causaram violação aos direitos, prerrogativas e aos honorários profissionais serão protocolizadas eletronicamente no site da OAB/SC, para deliberação do Presidente da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, para análise e distribuição entre os membros.

Parágrafo único. Os casos urgentes que necessitem da atuação imediata poderão ser apreciados pelo Presidente da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia ou membro designado para o Plantão, independentemente da formalização do pedido, devendo ser registrados em relatório.

Art. 48 Caberá ao Presidente da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, ao receber a representação, decidir ou indicar membro da mesa diretora da Comissão para que decida sobre a admissibilidade do pleito no prazo

máximo de 72 (setenta e duas) horas, e, sendo o caso, convocar os demais membros para deliberação.

§ 1º Se a questão narrada pelo representante demandar urgente intervenção da Seccional, poderá o Presidente da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia sugerir ao Diretor(a) Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia a imediata atuação no caso, sem prejuízo do prosseguimento do processo na forma deste regimento.

§ 2º Havendo necessidade de intervenção em processo judicial ou de participação de atos processuais, o Presidente da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia poderá encaminhar a demanda diretamente à Procuradoria competente.

Art. 49 A denúncia ou a representação poderá ser rejeitada de ofício pelo Presidente da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia quando a matéria não versar sobre violação a direitos ou prerrogativas do(a) advogado(a) no exercício da profissão ou violação de honorários.

Parágrafo único. Indeferida de plano a denúncia ou representação pelo Presidente da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, o interessado deverá ser comunicado no prazo máximo de 48 (quarenta oito) horas, publicado no Diário Eletrônico da OAB, e-mail ou via WhatsApp, ou outro meio eletrônico compatível, com leitura de recebimento, podendo recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias para o Conselho Seccional.

Art. 50 Recebida a denúncia pelo Presidente da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia determinará a notificação da(s) autoridade(s) responsável(is) pela prática do ato lesivo às prerrogativas profissionais, por ofício, com cópia da queixa, para, querendo, apresentar defesa e razões ou esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação.

Art. 51 Apresentada ou não defesa, razões ou esclarecimentos pela autoridade acusada de violar prerrogativas profissionais, o representante ou denunciante será notificado para se manifestar no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 52 Apresentada, ou não, a manifestação pelo denunciante, o Presidente da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia nomeará relator para proferir parecer a respeito da matéria.

Parágrafo único. Caso necessário, o relator poderá determinar a realização de audiência, diligências, requisitar e solicitar cópias, traslados, reproduções e certidões, informações escritas, inclusive do ofensor, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 53 Considerado instruído o feito, o relator designado levará a julgamento o processo na primeira sessão subsequente dos membros da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia.

§ 1º As datas e horários das sessões serão fixados pelo Presidente da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, de acordo com a necessidade.

§ 2º A critério do Presidente da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, as sessões para julgamento dos processos poderão ser realizadas de forma virtual.

Art. 54 Quando se tratar de matéria sujeita à desagravo público, sem prejuízo das providências de competência da Comissão Estadual Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, a questão poderá ser imediatamente encaminhada ao Pleno do Conselho Seccional.

Art. 55 Em caso de procedência das denúncias, representações, queixas ou notícias de atos ou fatos, a Comissão Estadual Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia terá competência para elaboração de parecer, com a remessa do feito ao Conselho Pleno para deliberação.

Art. 56 Em caso de improcedência, decorrido o prazo recursal, o feito será arquivado.

Art. 57 As partes serão comunicadas da decisão final da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, cabendo recurso ao Conselho Pleno da Seccional, no prazo de 15 (quinze) dias, em caso de arquivamento.

Art. 58 Compete à Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia zelar pela boa aplicação dos honorários em consonância com as disposições do estatuto da advocacia a fim de evitar o seu aviltamento.

Art. 59 Nos casos de desagravo público, de ofício ou a pedido, o procedimento a ser seguido será o previsto no Regimento Interno da OAB/SC.

CAPÍTULO II - PLANTÕES E ATENDIMENTO

SEÇÃO I - ORGANIZAÇÃO DOS PLANTÕES

Art. 60 Os regularmente inscritos nos quadros da OAB, sempre que verificarem caso de ameaça ou violação de direitos e prerrogativas e a necessidade de atuação imediata do Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, poderão acionar imediatamente o denominado plantão 24 (vinte quatro) horas das prerrogativas

através dos canais de comunicação disponibilizados pela OAB/SC.

Parágrafo único. Durante dia e horário de expediente da OAB/SC as solicitações serão atendidas pelo setor interno.

Art. 61 Preferencialmente, cada integrante da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia permanecerá no plantão por 24 (vinte quatro) horas, podendo tal escala ser alterada mediante decisão do Presidente da Comissão.

Art. 62 Será divulgada lista dos membros plantonistas e caso algum membro, justificadamente, não possa ficar responsável pelo plantão nas datas inicialmente designadas, deverá entrar em contato com o Presidente da Comissão, para que este proceda a troca de dias com algum outro membro.

Art. 63 Os membros plantonistas deverão ficar atentos e diligentes quanto ao atendimento telefônico durante todo o período do plantão e disponíveis para possíveis diligências e atendimentos das ocorrências.

Parágrafo único. Caso ocorra qualquer tipo de situação que o membro plantonista fique impossibilitado de atender ao telefone, ainda que momentaneamente, durante o seu período de atendimento, deverá buscar um membro que possa substituí-lo durante referido período em que estiver ausente.

Art. 64 Os membros plantonistas deverão proceder com a análise do caso relatado e avaliar a necessidade de atuação imediata ou não.

Art. 65 Caso a situação possa ser resolvida imediatamente, os membros plantonistas deverão prestar todo o apoio ao solicitante.

Parágrafo único. Os membros plantonistas poderão solicitar o auxílio dos demais membros da Comissão para a solução da questão.

Art. 66 Caso o período temporal do membro plantonista se finalize e o atendimento ainda não haja sido finalizado, o membro cujo plantão se finalizou deverá repassar todas as informações para o próximo plantonista para que ele possa dar continuidade à demanda, facultando-se ao membro plantonista inicial continuar o atendimento, a cargo deste.

Art. 67 Em quaisquer das hipóteses em que verificada ameaça ou violação dos direitos e prerrogativas dos inscritos na OAB/SC e/ou que ocorra no território da Seccional, os membros plantonistas deverão indicar a necessidade do solicitante em formalizar a sua reclamação por meio do sistema eletrônico da OAB/SC, orientando-o como fazê-lo.

Art. 68 Caso não se verifique a violação aos direitos e prerrogativas e/ou não seja caso

de competência da Comissão, os membros plantonistas, sempre que possível, deverão indicar os motivos pelos quais a Comissão não pode atuar e, em caso de persistência no pedido de atuação pelo advogado(a) solicitante, orientar a confecção de reclamação no sistema eletrônico, para análise mais detida da questão e resposta formal.

SEÇÃO II - ATENDIMENTO

Art. 69 Os regularmente inscritos no quadro da OAB, sempre que não se tratar de caso de contato direto com o plantão 24 horas das prerrogativas, poderão entrar em contato com o setor interno para sanar dúvidas e obter esclarecimentos quanto aos direitos e prerrogativas da advocacia.

CAPÍTULO III - DILIGÊNCIAS, ACOMPANHAMENTO E ATUAÇÃO QUANDO DA IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS EM DESFAVOR DE ADVOGADOS

SEÇÃO I - INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DAS DILIGÊNCIAS

Art. 70 Quando ocorrer a determinação de medidas em desfavor de advogados(as) inscritos na OAB, tais como busca e apreensões, prisão e correlatos, em que se afigure exigível a participação de representante da OAB, deverá haver o acompanhamento por advogado(a) indicado pelo Diretor(a) Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia e/ou Presidente da Comissão.

SEÇÃO II - ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 71 O representante indicado para o acompanhamento das medidas em desfavor dos(as) advogados(as) inscritos na OAB, deverá adotar as seguintes providências:

I – Verificar a presença dos requisitos legais extrínsecos concernentes à ordem judicial para a quebra da inviolabilidade e/ou para a imputação da prisão;

II – Constatar se o mandado judicial contém ordem específica e pormenorizada;

III – Velar para que o mandado judicial seja cumprido nos estritos limites em que foi deferido;

IV – Diligenciar para que não sejam alvos de busca e apreensão documentos, arquivos, mídias e objetos pertencentes a clientes do(a) advogado(a), bem como os

demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes, excetuando a hipótese de indiciamento formal de seu cliente como coautor do mesmo fato criminoso objeto da investigação;

V – Acompanhar pessoalmente as diligências;

VI – Comunicar ao Diretor(a) de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia e/ou Presidente da Comissão qualquer irregularidade verificada no cumprimento do mandado;

VII – Apresentar relatório circunstanciado ao Diretor(a) de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia e/ou Presidente da Comissão para eventual adoção das providências que se fizerem necessárias;

VIII - Comunicar ao Diretor(a) de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia e/ou Presidente da Comissão quando, no decurso dos trabalhos, evidenciar-se caso de possível violação do estatuto da advocacia e do código de ética e disciplina por parte de advogado(a), cabendo ao Diretor(a) de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia e/ou o Presidente da Comissão analisar e decidir sobre o encaminhamento ao Tribunal de Ética.

Art. 72 Caso se verifique o desrespeito aos requisitos estabelecidos nos itens I, II, III, IV e V do artigo anterior, o representante da OAB formalizará expressamente o seu protesto, continuando ou não, conforme as circunstâncias, a participar da diligência.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se manifestar imediatamente por escrito a recusa, esta poderá ser manifestada verbalmente aos encarregados da diligência, devendo ser formalizada por escrito à autoridade que a decretou.

CAPÍTULO IV - VISITAS INSTITUCIONAIS

Art. 73 Periodicamente, deverão ocorrer visitas institucionais àqueles que se relacionam com a advocacia, de modo a estabelecer canal de contato direto, que facilite a criação de projetos em comum, atuação preventiva, bem como resolução célere e eficiente de eventuais problemas surgidos com os órgãos e instituições no que tange aos direitos e prerrogativas da advocacia.

Art. 74 Nas visitas institucionais, deve-se buscar o estabelecimento de relacionamento contínuo e duradouro, com a criação de núcleo permanente, mediante a indicação, por cada uma das instituições, responsáveis pelo contato entre elas, quanto aos assuntos relacionados aos direitos e prerrogativas da advocacia.

CAPÍTULO V - VISITAS ÀS SUBSEÇÕES (CARAVANA DAS

PRERROGATIVAS)

Art. 75 Periodicamente, deverão ser realizadas visitas a todas as Subseções da Seccional, por meio da "Caravana das Prerrogativas", com vistas a levantar os problemas locais, promover a integração e atuação coordenada em prol da defesa e valorização dos direitos e prerrogativas da advocacia.

Parágrafo único. Preferencialmente, as visitas deverão ocorrer em conjunto com os projetos da Escola de Prerrogativas.

Art. 76 A organização da "Caravana das Prerrogativas" ficará a cargo de um Coordenador indicado pelo Diretor(a) de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia.

Art. 77 As visitas deverão contar com relatório descritivo e objetivo das atividades desempenhadas e encaminhamentos realizados.

TÍTULO IX - REGISTRO DOS TRABALHOS DO SISTEMA ESTADUAL DE PRERROGATIVAS

Art. 78 Todos os trabalhos do Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia deverão ser devidamente registrados, em forma de levantamentos, relatórios, planilhas, listas e outros, conforme a natureza e objetivos de cada um dos atos.

Art. 79 Os documentos devem ser separados por sua natureza, tais como atos de desagravo, ofícios, número de atendimentos ordinários, número de atendimentos em plantões, visitas institucionais e às subseções, diligências, pareceres etc.

Art. 80 A documentação dos atos deve possibilitar o estudo das informações registradas, assim como gerar dados estatísticos relacionados com as defesas dos direitos e prerrogativas violadas, visando à avaliação e construção de políticas preventivas pelo Sistema Estadual de Prerrogativas.

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81 Todos os membros do Sistema Estadual de Prerrogativas devem pautar-se pela ética, técnica, zelo e urbanidade, sendo vedado, em qualquer hipótese, em especial quando no exercício de atividades pelo Sistema, utilizar-se desta condição para a captação de clientes.

Art. 82 É vedada a participação do agravante/violador(a) como palestrante ou

homenageado(a) em atos ou eventos da OAB/SC.

Art. 83 Nos processos em trâmite sob a competência deste Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, aplicam-se subsidiária e supletivamente as regras gerais do procedimento administrativo comum e da legislação processual civil, nessa ordem.

Art. 84 Todos os prazos necessários à manifestação de advogados(as), estagiários(as) e terceiros relacionados ao presente regimento, serão contados apenas os dias úteis, inclusive para interposição de recursos, cujos prazos terão início no primeiro dia útil seguinte ao da comunicação/publicação.

Art. 85 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor(a) de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia.

Art. 86 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação e aplicar-se-á imediatamente aos processos em andamento, revogando-se disposições ou resoluções contrárias.

Florianópolis, 11 de março de 2025.

Juliano Mandelli Moreira
Presidente da OAB/SC

Rui Cesar Voltolini
Diretor de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia da OAB/SC